

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 180/GC3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

(*) Aprova a Diretriz que dispõe sobre Serviços de Contraintendência Indenizáveis (SCII).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do Processo nº 67800.000298/2013-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 92-1, "SERVIÇOS DE CONTRAINTENDÊNCIA INDENIZÁVEIS", que com esta baixa publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A Diretriz de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.879/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NIKI", de bandeira panamenha, ocorrido na bacia de manobras do porto de Itaqui, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 27 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Hilário Guieb (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 26.013/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "VEGA", o Rb "BRUCUTU" e o NM "ALFRED N", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de Tubarão, Espírito Santo, em 05 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. (Proprietário) e
: Januário Milagres Ferreira (Mestre)
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)

Nº 24.083/2009 - Acidente da navegação envolvendo o fluante "HERMASA PLATAFORMA", durante docagem no dique seco da Base Naval de Aratu, Salvador, Bahia, ocorrido em 04 de abril de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Everaldo Barreto Melgaço (Maçariqueiro)
Advogado : Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ)
: Marcos Luiz Fernandes Assunção
(Técnico de Segurança do Trabalho)
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)

Nº 24.757/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "DECATHLON", de bandeira liberiana, e a embarcação "REBELO XV", ocorridos no canal de São Sebastião, São Paulo, em 15 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Paulo Roberto dos Santos Nascimento (Con-

dutor)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Nº 25.372/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "BRIGANTIA" e a lancha "INTERPRISE V", ocorridos no porto de Paranaguá, Paraná, em 21 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Nilo de Oliveira Xavier (Mestre)
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)

Nº 25.670/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um pescador, ocorridos no rio Uruguai, Porto Mauá, Rio Grande do Sul, em 26 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Fernando Fenner (Proprietário/Condu-

tor)
Advogado : Dr. Nerci Antônio Spohr (OAB/RS 54.332)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 6 de fevereiro de 2013.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.101/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NT "WINDERMERE", de bandeira bahamense, e a balsa "SERRA DOURADA X", que formava comboio com o Rb "ALTE. MATHEUS", ocorrido no terminal de Miramar, Belém, Pará, em 09 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Odilon Cale Calulo (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

: João Carlos Dias Grimouth (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Nº 26.437/2011 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "APOLÔNIO AVÔ" e a LM "FLORÍPEDES", ocorrido nas proximidades da entrada do canal de acesso ao Terminal Marítimo Almirante Alves Câmara, Salvador, Bahia, em 18 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Collens Nasse Ferrel Oliveira (Comandante)
Advogado : Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho (OAB/BA 28.677)

Nº 24.757/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "DECATHLON", de bandeira liberiana, e a embarcação "REBELO XV", ocorridos no canal de São Sebastião, São Paulo, em 15 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Paulo Roberto dos Santos Nascimento (Con-

dutor)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Nº 24.584/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "IARA", não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Sergipe, nas proximidades da praia de Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros, Sergipe, em 06 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Jemisson da Cruz Muniz (Conductor ina-

bilitado)- Revel
: Claudeilson de Jesus Santos (Proprietário)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Nº 25.426/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NÉLIO CORRÊA", ocorrido nas proximidades do Furo do Jararaca, município de Breves, Pará, em 24 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Emiliano Cornélio José Lod (Tripulante) -

Revel
Nº 26.032/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "ALPHA", de bandeira das Ilhas Marshall, e um tripulante, ocorridos no porto do Rio de Janeiro, em 01 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Alexander B. Apao (Comandante),
: Load Line Marine S.A. (Armadora) e
: Geminiano Batin Suratos (Imediato)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 6 de fevereiro de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Define o valor máximo das bolsas para os profissionais da educação participantes da formação continuada de professores alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Medida Provisória nº 586, de 8 de novembro de 2012, bem como no art. 4º da Portaria MEC nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica definido o valor máximo das bolsas para os profissionais da educação participantes da formação continuada de professores alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o professor alfabetizador;

II - R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), para o orientador de estudo;

III - R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) para o coordenador das ações do pacto nos estados, Distrito Federal e municípios;

IV - R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o formador da instituição de ensino superior;

V - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o supervisor da instituição de ensino superior;

VI - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o coordenador-adjunto da instituição de ensino superior; e

VII - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o coordenador-geral da instituição de ensino superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de 10 de junho de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Educação publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do art. 2º da Portaria Interministerial MP e MEC nº 149 de junho de 2011, o quantitativo de Professores Temporários, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para contratação por tempo determinado por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, na forma do Anexo.

Parágrafo Único. Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem as demandas dos Programas de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e deverão ser somados aos quantitativos anteriores, no limite disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP e MEC nº 149 de 10 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CÓDIGO DO ORÇÃO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
26201	Colégio Pedro II	40
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-CEFET/MG	25
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	20
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	10

26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais	25
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	30
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	6
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	25
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	10
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	30
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	20
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	3
26435	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	15
		30
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	
TOTAL		289

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de fevereiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 357/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre, obtidos no curso de mestrado em Direito, pelos 26 (vinte e seis) alunos, ingressantes nos anos de 1999 e 2000, abaixo relacionados, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina, sediada no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23001.000064/2011-67.